LEI Nº 1.475, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de ___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

Altera dispositivos da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de diárias e de indenização de transporte aos servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 4º, da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 2º. Serão concedidas diárias parciais correspondentes a 50% (cinquenta por cento), quando, o deslocamento for igual ou superior a 200(duzentos) quilômetros da sede, observando o limite de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros e não exigir pernoite, não fazendo jus à indenização de que trata o § 3º.***

Art. 2º. O parágrafo único do art.5º.A da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte teor:

> *"Art. 5º. A (...)*
> ***Parágrafo único. O valor a ser pago por quilometro rodado é de R$ 0,50 (cinquenta centavos de real)."***

Art. 3º. A tabela do anexo I, da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de diárias e de indenização de transporte aos servidores ou agentes políticos da Administração Pública Municipal, passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art.4º. Deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da Lei nº 806, de 22 de dezembro de 2009, com suas devidas atualizações.

Art.5 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 14 de agosto de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.475/2017.

(Anexo I da Lei nº 806/2009)

Tabela de Diárias - Valor		
Servidores e agentes públicos	Deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul	R$ 220,00
	Deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul	R$ 440,00
	Indenização de despesa com alimentação a que se refere o § 3º, art. 4º, desta Lei.	R$ 25,00